



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 155/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4590/2018

O Município de Pilar do Sul, estabelecido na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 46.635.473/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OTAVIO AUGUSTO FERREIRA 40821853805**, estabelecida na rua Benedito Ferreira, N.º 267, bairro São Manoel, em Pilar do Sul, estado de São Paulo, CNPJ n.º 30.252.318/0001-20, representada neste ato por **OTAVIO AUGUSTO FERREIRA**, RG n.º 48.152.975-5 e CPF/MF n.º 408.278.538-05, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 62/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, as Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e n.º 10.520/02, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 – O objeto deste instrumento contratual é a execução de **OFICINA ESPORTIVA DE FUTSAL**, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, modalidade Pregão Presencial n.º 62/2018 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supracitados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Pregão Presencial n.º 62/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 – O valor global estimado deste contrato é de R\$12.000,00 (doze mil reais), considerando o valor unitário mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

Ficha: 182

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria de Esporte Lazer e Juventude

Função / Subfunção: 27.812 – Desporto Comunitário

Programa: 0015 – Manutenção da Secretaria de Esporte Lazer e Juventude

Projeto / Atividade: 2027 – Manutenção do Esporte Lazer e Juventude

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 – O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente em até **30 (trinta) dias** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior e de acordo com as especificações do objeto do Pregão Presencial n.º 62/2018.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o referido relatório da execução dos serviços realizados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;
- b) Gerar relatórios mensais para envio à Secretaria, junto à prestação de contas;
- c) Assumir a responsabilidade pela integridade física dos alunos e do patrimônio durante o período das aulas;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença conforme requisitos constantes no Anexo I – Termo de Referência e no edital;
- e) Promover ensaios para a realização de duas apresentações anuais envolvendo as aptidões artísticas desenvolvidas por todos os alunos;
- f) Desenvolver o trabalho com responsabilidade e ética, dedicando-se para atingir os objetivos propostos.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) realizar a divulgação e as inscrições das Oficinas Esportivas;
- d) Disponibilizar um colaborador da Secretaria para fazer acompanhamento das aulas;
- e) Organizar pauta de apresentações, cronograma de datas e necessidades técnicas para realização de apresentações, resultantes das oficinas.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

9.3 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

12.1 – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

12.3 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Pilar do Sul/SP, 20 de setembro de 2018.

Antônio José Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Ivan Luís Maciel Bueno
Secr. de Esportes, Lazer e Juventude

Otávio Augusto Ferreira 408218538
Otávio Augusto Ferreira
Contratada

Testemunhas:

Fernanda C. Fogaça

Nome

RG

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
RG: 48.145.860-8
Encarregada de Licitações

Nome

RG